



SENADO FEDERAL

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.

473.

.....
XIII – por 3 (três) dias consecutivos, em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

.....”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Apresentação: 09/07/2026 16:59:15.257 - Mesa

PL n.3420/2025





SENADO FEDERAL

Hall/pl25-3420rev-t

